



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Quinta-feira, 18 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1982

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Editais	4
Concursos Públicos/Processos Seletivos	4
Edital	4
Licitações e Contratos	5
Aditivos / Aditamentos / Supressões	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marau poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pmmarau.com.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Marau

CNPJ 87.599.122/0001-24

Rua Irineu Ferlin, 355

Telefone: (54) 3342-9500

Site: www.pmmarau.com.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marau garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pmmarau.com.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 18 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1982

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 6.499, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo firmar parceria e repassar recursos à Associação de Bombeiros Voluntários de Marau- RS.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parceria e repassar o valor de R\$ 2.710.176,00 (dois milhões, setecentos e dez mil, cento e setenta e seis reais), à Associação de Bombeiros Voluntários de Marau - RS, tendo por objeto a prestação de serviços de interesse público ao Município.

Parágrafo único. Compreende-se por interesse público a prestação dos seguintes serviços:

I - Prestar os serviços solicitados pela comunidade e pelo Município, de socorro de urgência, salvamento, combate a incêndios e transporte de pessoas em situação de risco;

II - Atuar junto à Defesa Civil do Município, em situações de emergência ou calamitosas;

III - Desenvolver atividades preventivas de situações de riscos junto à população do Município;

IV - Atuar junto à comunidade na educação preventiva e na formação de cidadãos voluntários.

V - Emitir relatórios trimestrais das atividades realizadas e enviar ao Município.

Art. 2º. O repasse será realizado em 12 (doze) parcelas mensais, conforme estabelecido no cronograma de execução, cronograma de desembolso e plano de aplicação do Plano de Trabalho, além de atender os requisitos da Lei Federal nº. 13.019/2014.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotação consignada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Segurança Pública - 06.182.0113.00013 - Auxílio na manutenção e ampliação do Corpo de Bombeiros Voluntários - 3.3.50.41.00 - Contribuições.

Art. 4º. A entidade beneficiada com o repasse constante desta Lei, deverá prestar contas ao Poder Executivo da aplicação dos recursos mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela.

§ 1º. As prestações de contas deverão ser anexadas no STS - Sistema do Terceiro Setor, através do site "STS - 3º Setor", não havendo a necessidade da entrega física da documentação.

§ 2º. Após a aprovação do relatório de prestação de contas no âmbito do Poder Executivo, será dado ciência ao

Poder Legislativo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de 2025.

PUBLIQUE-SE:

NAURA BORDIGNON

Prefeita Municipal

GREICI DALACORTE BORELLI

Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 6.500, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo firmar parceria e repassar recursos à Associação Comercial, Industrial, Serviços e Agropecuária de Marau - ACIM.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parceria e repassar o valor de R\$ 253.000,00 (duzentos e cinquenta e três mil reais) à Associação Comercial, Industrial, Serviços e Agropecuária de Marau - ACIM, visando a execução do Projeto Marau 2050.

Art. 2º. O repasse será realizado conforme estabelecido no cronograma de execução, cronograma de desembolso e plano de aplicação do Plano de Trabalho, além de atender os requisitos da Lei Federal nº. 13.019/2014.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotação consignada na Lei Orçamentária Anual de 2026, conforme a seguinte descrição: Secretaria Municipal de Inovação, Trabalho e Desenvolvimento Econômico - 11.333.0122.2125 - Manutenção das Ações de Incentivo ao Trabalho e Desenvolvimento Econômico - 3.3.50.41. - Contribuições.

Art. 4º. A entidade beneficiada com o repasse constante desta Lei, deverá prestar contas ao Poder Executivo da aplicação dos recursos mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela.

§ 1º. As prestações de contas deverão ser anexadas no STS - Sistema do Terceiro Setor, através do site "STS - 3º Setor", não havendo a necessidade da entrega física da documentação.

§ 2º. Após a aprovação do relatório de prestação de contas no âmbito do Poder Executivo, será dado ciência ao Poder Legislativo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de 2025.

PUBLIQUE-SE:

NAURA BORDIGNON

Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 18 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1982

Página 3 de 5

GREICI DALACORTE BORELLI

Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 6.501, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de descontos de IPTU e fixa valor mínimo de parcela para o ano de 2026.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido que, o contribuinte que optar pelo pagamento do IPTU 2026 em cota única, gozará de descontos incidentes sobre o valor total de impostos e taxas vinculadas, nas seguintes proporções e condições:

I - 8% (oito por cento), para contribuinte pessoa física ou jurídica;

II - 9% (nove por cento), para contribuinte pessoa física que não possua débitos pendentes junto ao Município e que possua, em seu CPF, notas fiscais de prestação de serviços (NFS-e) até o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

III - 10% (dez por cento), para contribuinte pessoa física que não possua débitos pendentes junto ao Município e que possua, em seu CPF, notas fiscais de prestação de serviços (NFS-e) do valor de R\$ 4.000,01 (quatro mil reais e um centavo) à R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

IV - 11% (onze por cento), para contribuinte pessoa física que não possua débitos pendentes junto ao Município e que possua, em seu CPF, notas fiscais de prestação de serviços (NFS-e) do valor de R\$ 8.000,01 (oito mil reais e um centavo) à R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

V - 12% (doze por cento), para contribuinte pessoa física que não possua débitos pendentes junto ao Município e que possua, em seu CPF, notas fiscais de prestação de serviços (NFS-e) acima do valor de R\$ 12.000,01 (doze mil reais e um centavo).

§1º. Somente poderão beneficiar-se dos descontos, os sujeitos passivos da obrigação tributária do IPTU, ou seja, aqueles mencionados no art. 7º do Código Tributário Municipal (Lei nº 1008/1983), que estejam cadastrados no cadastro do imóvel junto ao Município.

§2º. Serão consideradas, para fins de obtenção dos descontos, apenas as notas fiscais de prestação de serviços (NFS-s) emitidas no CPF do sujeito passivo da obrigação tributária do IPTU (cadastrado no cadastro do imóvel junto ao Município), o qual deverá constar como tomador do serviço no documento fiscal.

§3º. Para obter os descontos acima citados, serão consideradas apenas as notas fiscais de prestação de serviços (NFS-e), com **data de emissão** no ano de 2025, emitidas por prestadores do Município de Marau, exceto por aqueles mencionados no art. 42 da Lei Municipal nº 3.755/2004 e pelos microempreendedores individuais - MEIs.

§4º. Para fins de concessão dos descontos referidos neste decreto, serão observados os débitos pendentes até **31 de dezembro de 2025**, existentes no CPF ou CNPJ do contribuinte, pessoa física ou jurídica, sujeito passivo da obrigação tributária do IPTU (cadastrado no cadastro do imóvel junto ao Município).

§5º. Para os fins dispostos neste decreto, serão considerados débitos pendentes qualquer débito vencido, inclusive parcelado.

Art. 2º. Serão acrescidos 0,30 % (trinta centésimos por cento) ao desconto pelo pagamento do IPTU em cota única, ao contribuinte que optar por receber o carnê eletrônico, em e-mail por ele indicado, até a data de lançamento do imposto.

Art. 3º. Para pagamento parcelado do IPTU do ano de 2026, fica estabelecido o valor mínimo de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) para cada parcela.

Art. 4º. É parte integrante desta lei, o anexo I - Tabela Demonstrativa de Descontos.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de 2025.

PUBLIQUE-SE:

NAURA BORDIGNON

Prefeita Municipal

GREICI DALACORTE BORELLI

Secretária Municipal de Administração

Anexo I - Tabela Demonstrativa de Descontos

Desconto	Desconto Adicional - carnê eletrônico	Beneficiário	Situação	Serviços Tomados
8%	0,30%	PF e PJ	Para todos os contribuintes	R\$0,00
9%	0,30%	PF	Sem Débito/Sem Parcelamento	Até R\$ 4.000,00
10%	0,30%	PF	Sem Débito/Sem Parcelamento	De R\$ 4.000,01 à R\$ 8.000,00
11%	0,30%	PF	Sem Débito/Sem Parcelamento	De R\$ 8.000,01 à R\$ 12.000,00
12%	0,30%	PF	Sem Débito/Sem Parcelamento	Acima de R\$ 12.000,01

LEI Nº 6.502, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 6.329, de 13 de novembro de 2024, a qual autoriza ao Poder Executivo realizar contratação temporária, em caráter excepcional, e dá outras providências.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Art. 1º da Lei Municipal nº



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 18 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1982

Página 4 de 5

6.329, de 13 de novembro de 2024, que passam ter a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, em caráter excepcional, com vigência até 01/12/2026, as seguintes categorias funcionais, para suprir necessidades das Secretarias Municipais de Infraestrutura e Segurança Pública, Agricultura e Pecuária e Mobilidade Urbana e Zeladoria:

Nº DE CARGOS DENOMINAÇÃO

07 Motoristas

07 Operador de Máquinas e Equipamentos Rodoviários

17 Auxiliar de Operações

(...)"

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário, as demais cláusulas permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de 2025.

PUBLIQUE-SE:

NAURA BORDIGNON

Prefeita Municipal

GREICI DALACORTE BORELLI

Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 6.503, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a atualização da base de cálculo dos tributos municipais e fixa datas para pagamentos para o ano de 2026.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido, para o ano de 2026, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado em 2025, como índice para atualização dos valores venais dos imóveis para a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, e para base de cálculo das taxas dos serviços públicos, alvarás de localização e fiscalização e do Imposto Sobre Serviços - ISS.

Art. 2º O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, Taxa de Limpeza Pública, Conservação de Vias e Coleta de Lixo, dar-se-á nas seguintes datas:

I - Em primeira cota única, até o dia 20 de abril de 2026;

II - Primeira parcela, até o dia 20 de maio de 2026;

III - Segunda parcela, até o dia 22 de junho de 2026;

IV - Em terceira parcela, até o dia 20 de julho de 2026;

V - Em quarta parcela, até o dia 20 de agosto de 2026.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de 2025.

PUBLIQUE-SE:

NAURA BORDIGNON

Prefeita Municipal

GREICI DALACORTE BORELLI

Secretária Municipal de Administração

Editais

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU DIVULGAÇÃO DOS PLANOS DE NEGÓCIO CONTEMPLADOS DE ACORDO COM O EDITAL 01/2025 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

O Município de Marau comunica aos interessados que, de acordo com o CHAMAMENTO PÚBLICO para seleção de Planos de Negócio destinados à instalação de empreendimentos no Distrito Industrial Angelino Pilatti, localizado neste Município e conforme estabelecido no edital referido acima que foi publicado dia 17 de novembro de 2025, a classificação final do processo de seleção é:

Empresa habilitada	CNPJ	Imóvel a ser concedido		
		Localização	Matrícula	Área m²
Mobiartes Comércio de Móveis Ltda	09.654.686/0001-09	Lote 12, Quadra E	26.248	2.797,91
Aguinaldo J. Pastre Ltda	09.575.600/0001-52	Lote 01, Quadra D1	43.072	5.227,67

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU

Aos dezoito dias do mês de dezembro de 2025.

Carlos Tonial

Secretário de Inov., Trab. e Des. Econômico

NAURA BORDIGNON

Prefeita Municipal

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU

EDITAL Nº 264/2025

NAURA BORDIGNON Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. CONVOCAR, os candidatos abaixo relacionados, para ocuparem, a função descrita neste Edital, por **prazo determinado** através de Contrato Administrativo, observando a ordem de classificação do **Edital nº 263/2025** que Divulga o Resultado da Classificação Final e homologa os resultados do processo seletivo.

Médico 40 horas

Classificação	Nome	Nascimento
1º	Dener Antoni Vizentainer	18/04/1997
2º	Sandrini Regina Basso	02/03/1996
3º	Beatriz de Albuquerque Bernardi	03/07/1998
4º	Antônio Vitor de Freitas Mello	16/01/1997
5º	Fernada Scatolin Corralo	20/10/1992

Médico 20 horas

Classificação	Nome	Nascimento
1º	Eduarda Vendrame	05/08/1998
2º	Ariane Ravanello Librelotto	13/09/1997



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 18 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1982

Página 5 de 5

2. Municipal de Marau no prazo de 02 (dois) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,

Aos 18 dias de dezembro de 2025.

Naura Bordignon

Prefeita Municipal de Marau

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

AVISO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2025

A Prefeitura Municipal de Marau/RS, em face do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO 112/2025, cujo objeto é a **Aquisição de materiais de construção para 14 (quatorze) unidades habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa Minha vida Rural.** esclarece através deste que, a data correta da abertura da sessão é 30.12.2025 às 8h, conforme aviso de licitação e Portal de Compras. As demais cláusulas e condições do edital permanecem inalteradas. Este aviso de esclarecimento estará disponível no sítio eletrônico <http://transparencia.pmmarau.com.br/comprasedital/>, a partir do dia 17 de dezembro de 2025. Marau, 17 de dezembro de 2025. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL. NAURA BORDIGNON-Prefeita Municipal.